



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

**PROTOCOLO ENTRE A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E A ARM – ÁGUAS E RESÍDUOS
DA MADEIRA, S.A. PARA SUBSIDIAÇÃO DO PREÇO DE VENDA DE ÁGUA PARA USO
AGRÍCOLA EM 2017**

O sistema de regadio da Ilha da Madeira, em particular a sua rede de canais de escoamento a céu aberto, constitui um tipo de infraestrutura muito próprio, de elevado interesse cultural cuja repercussão económica vai muito para além do setor de atividade para o qual foi concebido, constituindo atualmente um tipo de paisagem extremamente singular e humanizada, da qual o turismo e a economia da Região não podem prescindir.

O facto de se tratar de uma rede muito extensa de canais, no limite entre a paisagem humanizada e a floresta natural, sujeito aos mais variados efeitos adversos, obriga a uma permanente monitorização e vigilância, com uma elevada incorporação de mão-de-obra na exploração e na manutenção do sistema, bem como no modelo de distribuição da água.

Assim:

Considerando que a importância do sector agrícola no atual contexto económico, social e ambiental da Região Autónoma da Madeira e os elevados condicionalismos daquele setor designadamente a reduzida dimensão das parcelas agrícolas, a sua orografia e localização, obrigam à prática de preços subsidiados em matéria de utilização da água de rega como forma de garantir a universalidade e continuidade dos serviços prestados pela ARM,S.A. bem como incentivar e assegurar a rentabilidade mínima da atividade;

Considerando que por via do *Contrato de Concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.*, celebrado a 30 de dezembro de 2014, compete à ARM, S.A. a gestão de água para regadio em regime



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

de alta e de baixa, incluindo captação, transporte, armazenamento e distribuição ao consumidor final;

Considerando que o n.º 1 da Base XV da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, consagrada no Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, prevê a possibilidade da atribuição de compensação financeira *“nos termos previstos no regime jurídico das empresas encarregues da gestão de serviços de interesse económico geral”*;

Considerando que o n.º 2 e 3 da Base XV da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, consagrada no Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, refere que *“as compensações (...) devem revestir a forma de protocolos, a celebrar entre a concedente e a concessionária, os quais fixam as condições a que as partes se obrigam, com vista à realização dos objetivos traçados”*, devendo constar obrigatoriamente dos protocolos *“(…) o montante dos subsídios, dos apoios financeiros e das indemnizações compensatórias a que a sociedade terá direito como contrapartida das obrigações assumidas”*;

Considerando que o n.º 4 da Base XV da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, consagrada no Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, preconiza especificamente a possibilidade de *“subsidição do preço da água de uso agrícola predominante no valor correspondente à diferença entre o valor do preço vigente e o valor a praticar ao agricultor”*;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, em conjugação com o n.º 1 do art.º 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, com a alínea d) do artigo 16.º e com a Base XV do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro e da Resolução n.º 804/2017, de 26 de outubro de 2017, é celebrado o presente Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência do Governo Regional, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 971001 310, legalmente representada pelo Vice-Presidente do Governo Regional, Dr. Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 671 001 299, legalmente representada pela Secretária Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Doutora Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada, adiante designada por primeira outorgante, e a ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., pessoa coletiva n.º 509 574 513, registada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o mesmo número, representada pela Engenheira Nélia Maria Sequeira de Sousa e pelo Dr. Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica, respetivamente e Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração, adiante designada por Segunda Outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

- 1- Relativamente ao exercício económico de 2017, o presente Protocolo tem por objeto a atribuição de uma compensação financeira à Segunda Outorgante no domínio do regadio agrícola, tendo em conta a missão de interesse público e os condicionalismos económicos, sociais e ambientais dessa atividade.
- 2- A subsídioção do preço da água para uso agrícola, que se justifica no atual enquadramento económico, social e ambiental da atividade agrícola e de forte constrangimento resultante da condição de ultraperiferia da Região Autónoma da Madeira, aplica-se apenas a parcelas com significativa área de ocupação agrícola ou a parcelas registadas no parcelar agrícola regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

Cláusula Segunda

(Preços a Aplicar ao Consumidor Final)

Os preços a aplicar pela segunda outorgante ao consumidor final relativamente à água de uso agrícola predominante, de propriedade ou de arrendamento, no exercício económico de 2017, constam da Deliberação do Conselho de Administração da ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., de 31 de março de 2017 e encontram-se reproduzidos no Anexo ao presente Protocolo.

Cláusula Terceira

(Valor da Compensação)

1 - Relativamente ao exercício económico de 2017, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante, pelas atividades e missões a que se referem a Cláusula Primeira, o valor de 78,40€ (setenta e oito euros e quarenta cêntimos) por hora de contrato de fornecimento de água agrícola de propriedade e 75,43€ (setenta e cinco euros e quarenta e três cêntimos) por hora de contrato de fornecimento de água agrícola de arrendamento, tendo como base uma previsão de 15.140h (quinze mil, cento e quarenta horas) e 29.086h (vinte e nove mil, e oitenta e seis horas) respetivamente, em conformidade com o anexo ao presente protocolo.

2 – Os valores acima indicados, aplicáveis às parcelas com significativa área agrícola, ou às parcelas registadas no parcelar agrícola regional resultam do valor obtido pela diferença entre o valor do tarifário a praticar para a água de regadio predominantemente destinada à agricultura, determinado na Deliberação do Conselho de Administração da ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., de 31 de março 2017 e o preço a aplicar ao consumidor final relativamente à água de propriedade ou de arrendamento, fixado na supracitada deliberação.

3 - A comparticipação financeira não excederá o montante global de 2.960.000,00€ (dois milhões e novecentos e sessenta mil euros).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

h p

DS A

Cláusula Quarta

(Pagamento)

1 – O pagamento da compensação referida no ponto 3 da Cláusula Terceira, será efetuada da seguinte forma:

- i. Ano 2017 - primeira prestação no valor de 2.243.870 € (dois milhões duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e setenta euros), a ocorrer até 31 de dezembro;
- ii. Ano 2018 – segunda prestação no valor de 716.130 € (setecentos e dezasseis mil cento e trinta euros), a ocorrer até 31 de março, a qual se encontra sujeita a correção em função do número de horas de água para uso agrícola predominante constantes em contratos ativos.

2 - Caso o valor definitivo seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no n.º 3 da Cláusula anterior, passará a ser esse o montante da comparticipação financeira a ser concedido, fazendo-se os respetivos acertos.

3 – Se a comparticipação financeira prevista na presente Cláusula não tiver sido suportada pelo Orçamento da Região para o ano respetivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula Quinta

(Confirmação de Dados e Fiscalização)

1- A Segunda Outorgante deverá confirmar, junto da Primeira Outorgante, aquando da apresentação do pedido de pagamento da segunda prestação de 2017, os elementos técnicos e financeiros que suportam o presente Protocolo.

2- O controlo da execução do presente Protocolo é da competência da Primeira Outorgante, tendo a Segunda Outorgante a obrigação de fornecer e prestar todas as informações económicas, financeiras, operacionais, estatísticas ou outras e ainda disponibilizar-se para a realização de inspeções de confirmação dos elementos declarados.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

3- A Primeira Outorgante, tendo em vista a realização das ações previstas no número anterior, poderá recorrer aos serviços de qualquer outra entidade com competências de inspeção no âmbito da Administração Pública Regional, ficando a empresa obrigada ao dever mútuo de cooperação.

Cláusula Sexta

(Cabimento da Despesa)

As verbas que asseguram a execução deste Protocolo são inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, na classificação orgânica 48 9 50 01 01, projeto 51501, classificação económica D.05.01.01.k0.00, classificação funcional 245, centro financeiro M100501, fonte de financiamento 111, programa 051, medida 030.

Cláusula Sétima

(Alteração e Resolução)

- 1- A alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste Protocolo, por qualquer um dos contratantes, carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2- Este Protocolo poderá ser modificado ou revisto por acordo das partes.
- 3- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do presente Protocolo, confere de imediato à outra o direito de rescindir unilateralmente o Protocolo, mediante comunicação fundamentada à contraparte, por escrito, onde se indique a data de produção de efeitos.
- 4- A resolução deverá ser notificada ao outro contratante, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula Oitava

(Vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de março de 2018.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

RECEBIDO
22 NOV. 2017

Este Protocolo é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

RECEBIDO
22 NOV. 2017

Funchal, 27 de outubro de 2017.

Pela Primeira Outorgante,

O Vice-Presidente do Governo Regional

TRIBUNAL DE CONTAS
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA
23 NOV. 2017

(Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado)

A Secretária Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais

(Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada)

Pela Segunda Outorgante,

A Presidente do Conselho de Administração da ARM, S.A.

(Nélia Maria Sequeira de Sousa)

O Vice-Presidente do Conselho de Administração da ARM, S.A.

SERVIÇO DO VISTO
EMOLUMENTOS DEVIDOS
- PARA O COFRE DA SECÇÃO REGIONAL
DO T. DE CONTAS DA MADEIRA: ...€ 2960,00



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

Handwritten initials and signatures in blue ink, including 'RNF', 'S', and 'A'.

(Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica)

ANEXO

1. CUSTOS INCORRIDOS COM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (estimativa para 2017)	
Mercadorias vendidas e matérias consumidas	-124.000,00 €
Fornecimentos e Serviços externos	-496.000,00 €
Gastos com Pessoal	-3.700.000,00 €
TOTAL DOS CUSTOS	-4.320.000,00 €
2. NÚMERO DE HORAS DISTRIBUIDAS (estimativa para 2017)	
Horas de contrato de água agrícola de propriedade	15.140 horas
Horas de contrato de água agrícola de arrendamento	29.086 horas
TOTAL DAS HORAS	44.226 horas
3. TARIFA (deliberação do Conselho de Administração da ARM, S.A. de 31.03.2017)	
Tarifa de água de regadio para uso predominantemente agrícola	91,93 € /hora
4. PREÇOS A PRATICAR AO CONSUMIDOR FINAL	
Água agrícola de propriedade (€/h) - consumidor final	13,53 € /hora
Água agrícola de arrendamento (€/h) - consumidor final	16,50 € /hora
5. VALOR DA BONIFICAÇÃO DO PREÇO DE VENDA DE ÁGUA AGRÍCOLA	
Água agrícola de propriedade (€/h) - comparticipação	78,40 € /hora
Água agrícola de arrendamento (€/h) - comparticipação	75,43 € /hora